PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001.0000398 / 2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015 / 2023
CONTRATO Nº 021 / 2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS-APPM E A EMPRESA A7 TERCEIRIZAÇÃO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAOS DE OBRA TERCEIRIZADA DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL NOS CARGOS DE VIGIA NOTURNO (CARGA HORÁRIA 12X36); VIGIA DIURNO (CARGA HORÁRIA 12X36), VIGIA FINAL DE SEMANA(12X36) E SERVIÇOS GERAIS (40H/SEMANA), CONFORME AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM.

Pelo presente instrumento, a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS-APPM, CNPJ nº 05.821.962/0001-25**, com sede na Avenida Pedro Freitas, 2000, Centro, Teresina-PI, representado pelo Presidente, Exmo. **Sr. ANTONIEL DE SOUSA SILVA,** inscrito **CPF nº 660.966.773-04, Cédula de Identidade 2.093.692 SSP-PI,** doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **A7 TERCEIRIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.306.017/0001-65, situada na Av. Nações Unidas, n° 1531, Térreo, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 64019-230, Teresina-PI, neste ato representada por Sr. ALZIRA DA SILVA MELO, inscrita no CPF 015.792.953-12,Carteira de Identidade n°2.602.211 SSP-PI, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação direta por dispensa de licitação, conforme o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de mãos de obra terceirizada de vigilância patrimonial nos cargos de vigia noturno (carga horária 12x36); vigia diurno (carga horária 12x36), vigia final de semana(12x36) e serviços gerais (40h/semana), conforme as necessidades da Gerência de Recursos Humanos da Associação Piauiense de Municípios - APPM.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	UND	QUANT	MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	**VIGIA NOTURNO (12X36)**	MES	02	ABRIL/ MAIO	R$ 4.528,56	R$ 9.057,12
02	**VIGIA DIURNO (12X36)**	MES	01	JUNHO	R$ 3.864,42	R$ 3.864,42
03	**SERVIÇOS GERAIS (40/HS)**	MES	01	JUNHO	R$ 3.933,55	R$ 3.933,55
04	**VIGIA FINAL DE SEMANA (12X36)**	MES	01		R$ 2.194,38	R$ 2.194,38

ALZIRA DA SILVA MELO:01579295312 Assinado de forma digital por ALZIRA DA SILVA MELO:01579295312

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS
2.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II - comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III - supervisionar a execução do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
4.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a:

I - executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e a proposta apresentada;
II - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
III - utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
IV - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
V - não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
VI - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA
5.1 - O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO
6.1 - O valor global do objeto do presente Contrato é de R$ 19.049,47 (dezenove mil, quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos), conforme proposta anexada ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO
7.1. O pagamento será efetuado conforme **a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, MEDIANTE EMISSÃO DE PARECER DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA APPM, ATESTANTO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS.**

7.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária, desde que devidamente prestado os serviços do objeto deste Contrato.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

ALZIRA DA SILVA MELO:01579295312 Assinado de forma digital por ALZIRA DA SILVA MELO:01579295312

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para a execução do presente Contrato correrão por conta de todos os recursos possíveis para o cumprimento deste procedimento.

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0020 - APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJ/ATIV: 2000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II - suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.2. Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço atrasado, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da **CONTRATANTE**, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. 10.1. Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no 137 da Lei Federal 14.133/21.

10.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.**1 A CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato ou Extrato de contrato do presente documento em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Fica eleito o foro da **Comarca de Teresina-PI**, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ALZIRA DA SILVA MELO:01579295312 Assinado de forma digital por ALZIRA DA SILVA MELO:01579295312

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Teresina - PI, 03 de abril de 2023.

ANTONIEL DE SOUSA SILVA
PRESIDENTE DA APPM
CONTRATANTE

ALZIRA DA SILVA MELO:01579295312
Assinado de forma digital por ALZIRA DA SILVA MELO:01579295312

ALZIRA DA SILVA MELO
A7 TERCEIRIZAÇÃO LTDA
CNPJ 26.306.017/0001-65
CONTRATADA